

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.480, DE 2012

Acrescenta art. 2º-D à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que "regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências", para assegurar, às pessoas com deficiência, a reserva de vagas em programas de qualificação profissional.

Autor: SENADO FEDERAL - LÍDICE DA MATA

Relator: Deputado TÚLIO GADÊLHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei (PL) sob análise é originário do Senado Federal, tendo por escopo instituir um mecanismo de reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência nos programas de formação e qualificação profissional.

A iniciativa legislativa propõe a inserção de um artigo na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a qual estrutura o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, constitui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), entre outras providências, visando assegurar um contingente mínimo de 10% das vagas em atividades de capacitação profissional financiadas via recursos do FAT para o segmento de pessoas com deficiência (PCD).

O PL foi também distribuído para análise técnica e jurídica às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); de



Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Dentro do intervalo temporal regimental estipulado para apresentação de emendas ao texto proposto, não foram registradas modificações.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao manifestamos nosso voto favorável ao PL, é essencial relevar que, embora as diretrizes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) já prevejam medidas de inclusão para pessoas com deficiência, a consolidação dessas diretrizes em forma de lei não apenas reforça, mas também robustece o direito à capacitação profissional desse grupo significativo da nossa sociedade. A transformação de políticas inclusivas em mandamentos legais é um passo decisivo para assegurar que tais medidas não sejam meramente discricionárias, mas sim obrigações permanentes do Estado e da sociedade civil.

Ao especificar em legislação a reserva de vagas para pessoas com deficiência em programas de qualificação profissional financiados pelo FAT, o PL cria um mecanismo de fiscalização e acompanhamento mais sólido, possibilitando uma avaliação mais efetiva da aplicação e do impacto dessas políticas. Isso facilita a identificação de áreas de melhoria e a implementação de ajustes necessários para maximizar os benefícios desses programas para o público-alvo.

Ao estabelecer em lei a obrigatoriedade de reserva de vagas, o PL proporciona uma base mais sólida para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, permitindo que eventuais descumprimentos sejam combatidos com mecanismos legais efetivos, fortalecendo assim a garantia de acesso a oportunidades de qualificação.



O PL se alinha com os princípios fundamentais de igualdade e não discriminação, consagrados na Constituição Federal, bem como em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

A reserva de vagas para pessoas com deficiência em programas de qualificação profissional é uma medida concreta de promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao emprego e na capacitação para o trabalho.

Destacamos que a capacitação e a qualificação profissional são ferramentas fundamentais para a inserção no mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos indivíduos. Ao assegurar um percentual mínimo de vagas para pessoas com deficiência, o Projeto de Lei em questão reconhece e atende às necessidades específicas desse grupo, promovendo sua autonomia e participação social.

A alteração proposta à lei contribuirá expressivamente para a mudança de percepção das empresas e da sociedade em relação às capacidades das pessoas com deficiência. Ao garantir a sua inclusão em programas de qualificação profissional, estaremos não apenas fornecendo as ferramentas necessárias para o seu desenvolvimento, mas também fomentando um ambiente de trabalho mais diverso e inclusivo.

A reserva de vagas em programas de qualificação financiados com recursos do FAT para pessoas com deficiência é também uma medida que se alinha com as políticas públicas de emprego, trabalho e renda, contribuindo para a redução das desigualdades e para a promoção de uma sociedade mais justa e equitativa.

É importante ressaltar que a inclusão efetiva das pessoas com deficiência no mercado de trabalho passa não apenas pela garantia de acesso a vagas de emprego, mas também pela preparação adequada para essas vagas. Nesse sentido, a qualificação profissional desempenha um papel capital, equipando os indivíduos com as competências e habilidades necessárias para o exercício de atividades laborais.



Além disso, a medida proposta no PL impactará positivamente a economia, ao aumentar a participação de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, potencializando a diversidade de talentos disponíveis para as empresas e contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável.

A efetivação da alteração legislativa servirá como um estímulo para que as organizações revisitem e aperfeiçoem suas práticas e políticas de inclusão, criando um ciclo virtuoso de melhoria contínua nas relações de trabalho e na gestão de recursos humanos.

A entrada em vigor da lei, conforme proposto, permite um período adequado para que as entidades responsáveis pelos programas de qualificação profissional se adaptem às novas regras, garantindo assim uma transição razoável e eficiente para a implementação das quotas de reserva de vagas.

Por fim, o compromisso com a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, expresso neste Projeto de Lei, reflete os valores de uma sociedade que reconhece a diversidade como um de seus maiores ativos.

Por todas essas razões, manifestamos nosso apoio irrestrito ao Projeto de Lei nº 4.480, de 2012, votando pela sua **aprovação**, o que resultará num passo significativo rumo a um futuro mais inclusivo e igualitário.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado TÚLIO GADÊLHA

Relator

